



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

INDICAÇÃO Nº. 023/2022

Ereré-CE, 16 de setembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor,
Cleusivan Paulo Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ereré-CE.**

Venho muito respeitosamente à presença de Vossa senhoria, em conformidade com o artigo 132 do regimento Interno, solicitar o envio desta INDICAÇÃO para a Secretária de Educação, Secretária de Saúde e a Prefeita Municipal. Indicando o que abaixo de especifica:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, O "PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR", NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, INDICA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ereré, o "Programa de Valorização e Atenção à Saúde do Professor", com o objetivo de reabilitar, prevenir e promover a saúde do docente, prestando assistência e apoio a esses profissionais no desempenho de suas atividades.

Art. 2º - O Programa oferecerá serviços gratuitos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, assistência social e psicologia, voltados à saúde dos professores no desempenho de suas atividades.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa serão acompanhados por equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de atuação dispostas no artigo anterior.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar ações de vigilância nos locais de trabalho dos professores, quando solicitadas, com o propósito de detectar possíveis fatores de riscos associados aos distúrbios relatados pelos docentes à equipe multidisciplinar.

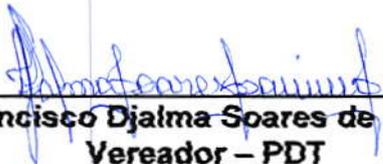
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal realizará atividades periciais médicas, mediante avaliação do estado de saúde e capacidade laborai dos professores atendidos pelo Programa, com a emissão de laudo e parecer técnico para fins de concessão de licença médica ou readaptação do trabalho.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa em Plenário

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Ereré – CE, 16 de setembro de 2022.



Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador – PDT